



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 10/06/2026

Certidão de publicação 5780

Intimação

Número do processo: 0009971-62.2026.8.17.2810

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Órgão: 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Tipo de documento: Despacho_Intimação_Intimação (Outros)

Disponibilizado em: 10/06/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatário(a): COLETIVIDADE DE CREDITORES

Teor da Comunicação

EDITAL DE INTIMAÇÃO (ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF) O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, Dr. Ivanhoé Holanda Felix, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, especialmente credores, interessados e terceiros, que foi deferido, nos autos do processo tombado sob o n.º 0009971-62.2026.8.17.2810, o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pelo GRUPO MEGAÓ, composto pelas empresas GOLD MEGAÓ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.788.820/0001-71; MEGAÓ SHOP FRANQUIA DE TINTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 49.104.551/0001-94; GAT TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.199.146/0001-73; EMPRESA NACIONAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 39.692.798/0001-15; e DIAMOND MEGAÓ INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 51.218.788/0001-48 cujo resumo do pedido inicial, da decisão de deferimento do processamento e da relação nominal de credores segue abaixo, para os fins do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. DO RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETICAO INICIAL (Art. 52, § 1º, I, LRF): A petição inicial, ao ID nº 239248272 expôs os seguintes pedidos: (i) Seja DEFERIDO o processamento deste pedido de recuperação judicial, determinando todas as providências do art. 52 da Lei nº 11.101/05; (ii) seja nomeado o administrador judicial, na forma do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05; (iii) seja autorizada a consolidação processual e substancial do Grupo MegaÓ, na forma dos arts. 69-K e 69-J da Lei nº 11.101/05. (iv) seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, bem como de quaisquer medidas constritivas sobre seu patrimônio, na forma do art. 6º da LRF – art. 52, III, da LRF; (v) seja ordenada a suspensão do arresto determinado na execução de título extrajudicial nº 4021251- 89.2026.8.26.0100, proposta pelo BANCO C6 em curso perante o Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP, com o imediato recolhimento do mandado de arresto e devolução da carta precatória nº 0004984- 80.2026.8.17.2810 distribuída perante a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE; (vi) seja intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme art. 52, V, da LRF; (vii) seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da LRF; e (viii) seja autorizado o parcelamento das custas de distribuição do processo em 12 (doze) parcelas, na forma do art. 98, §6º do CPC. Requer, ainda, que todas as intimações processuais contenham, obrigatoriamente e conjuntamente, o nome dos advogados, RODRIGO CAHU BELTRÃO (OAB/PE 22.913), THIAGO TORRES DE ASSUNÇÃO (OAB/PE 23.100), 42 TARCÍSIO DE SOUZA NETO (OAB/PE 35.244), RENATO RISSATO VELOSO (OAB/PE 21.943), sob pena de nulidade (art. 272, §5º, do CPC/15). 2) DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ID 240518990 (Art. 52, § 1º, I, LRF): Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 5ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes/PE Rodovia BR 101 – Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, telefone: (81) 3182-2650. Processo nº 0009971-62.2026.8.17.2810. AUTOR: AUTOR(A): GOLD MEGAÓ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA, MEGAÓ SHOP FRANQUIA DE TINTAS LTDA, EMPRESA NACIONAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ANDREIA DE OLIVEIRA LINS TRANSPORTES - EPP, DIAMOND MEGAÓ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA RÉU: COLETIVIDADE DE CREDITORES DECISÃO Vistos etc. 1. RELATÓRIO Trata-se de pedido d

e Recuperação Judicial formulado por GOLD MEGAÓ INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., MEGAÓ SHOP FRANQUIA DE TINTAS LTDA., GAT TRANSPORTES LTDA., EMPRESA NACIONAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO O LTDA. e DIAMOND MEGAÓ INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., todas integrantes do denominado "Grupo Megaó". As requerentes narram atuar no mercado de construção civil (tintas e cal) há décadas, sob o comando da mesma gestão familiar desde 2017. Alegam que a crise econômico-financeira decorre de fatores macroeconômicos (alta da SELIC, inflação e compressão de margens) e de uma suposta perseguição comercial perpetrada pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (ABRAFATI), que teria gerado prejuízos reputacionais e operacionais. A petição inicial veio instruída com vasta documentação, buscando atender aos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 (LREF). Requerem o deferimento do processamento em regime de consolidação processual e substancial, o parcelamento das custas processuais e a suspensão de atos constritivos, inclusive sobre bens de capital essenciais em posse de credores proprietários fiduciários. Nomeado pessoa para exame de constatação, esta concluiu da seguinte forma: ... Diante de tudo quanto foi exposto, esta Administração Judicial opina que (i) as Requerentes exercem atividade empresarial real e em continuidade, (ii) a crise econômico-financeira narrada é plausível, documentada e compatível com a realidade fática apurada, (iii) a documentação instrui o pedido de forma completa para os fins de deferimento do pedido de RJ, (iv) não foram identificados, de início, indícios de utilização fraudulenta ou oportunista do instituto recuperacional e (v) o feito reúne os elementos mínimos necessários para o prosseguimento, cabendo ao Juízo avaliar, com fundamento neste laudo e nos demais elementos dos autos, o deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005. É o relatório.

Passo a decidir 2. FUNDAMENTAÇÃO Da Competência e Prevenção: Este Juízo é competente para o processamento do feito, uma vez que a Comarca de Jaboatão dos Guararapes concentra o principal estabelecimento das devedoras, abrigando a sede administrativa de quatro das cinco requerentes, além da unidade fabril e do principal centro de distribuição, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.101/2005. Dos Requisitos Subjetivos (Art. 48, LREF): Compulsando os autos, verifico que as requerentes exercem atividades regularmente há mais de dois anos, conforme certidões da JUCEPE e JUCESP. A requerente de constituição mais recente, Diamond Megaó, foi inaugurada em 2023, contando, na data do ajuizamento (06/05/2026), com o lapso temporal exigido. Não há registro de falência anterior não extinta ou concessão de recuperação judicial nos últimos cinco anos. A ausência de condenações por crimes falimentares restou comprovada por certidões criminais. Dos Requisitos Objetivos e Documentais (Art. 51, LREF): A inicial apresenta exposição pormenorizada das causas da crise. Foram colacionados: Demonstrações contábeis dos últimos três exercícios e balanço especial (Doc. 05); Relação nominal de credores, indicando passivo sujeito à recuperação de R\$ 38.670.756,14; Relação de empregados (Doc. 07); Extratos bancários (Doc. 10) e relação de bens (Docs. 09 e 14); Relatório de passivo fiscal e ações judiciais (Docs. 12 e 13). A documentação apresenta-se organizada e apta a permitir a fiscalização pelos credores e pelo Administrador Judicial, dispensando-se, no momento, a constatação prévia prevista no art. 51-A da LREF, dada a verossimilhança das alegações e a higidez formal dos anexos. Da Consolidação Substancial (Art. 69-J, LREF): As requerentes postulam a consolidação substancial de ativos e passivos. Verifico a existência de identidade total do quadro societário (sócios Antônio Carlos e Fernando Antônio detêm 50% cada em todas as empresas), atuação conjunta no mercado sob a marca "Megaó" e a existência de garantias cruzadas. Presentes, portanto, ao menos três dos requisitos previstos nos incisos do art. 69-J, o que autoriza excepcionalmente a consolidação substancial para que o grupo seja tratado como entidade única perante os credores. Do Parcelamento das Custas: Ratifico o deferimento. Dos Efeitos do Deferimento e Bens Essenciais: Ratifico a deferimento de suspensão já contido no despacho de constatação.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO MEGAÓ**, em consolidação substancial, e determino:

- ADMINISTRADOR JUDICIAL:** Nomeio RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS (CNPJ nº 55.057.808/0001-05), representada pelo Dr. Fernando Victor Bezerra de Mendonça), devendo ser intimado para assinar termo de compromisso em 48 horas. Arbitro seus honorários em 5% do valor do passivo, observando a complexidade e a Recomendação CNJ nº 141/2023, sendo as custas suportadas pelas devedoras.
- Notifique-se, pessoalmente, o administrador judicial para assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, no prazo de 48 horas, consoante o art. 33 da LRF. Observo que o **TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL** já foi confeccionado e juntado aos autos, conforme doc Num. 239662515 - Pág. 1. 1. Deve ser acrescido após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF. Para tanto, comunique-se à Junta Comercial do Estado de Pernambuco, e demais estados onde as devedoras detenham registro de sede e filiais, para anotação do pedido de recuperação nos respectivos registros.
- O Administrador Judicial deve publicar a relação de credores (art. 7º, parágrafo 2º, da Lei no 11.101/05), no prazo de 45 DIAS ÚTEIS, contados do fim do prazo previsto no § 1º do art. 7º;
- STAY PERIOD:** Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra as devedoras pelo prazo de 180 dias, ressalvadas as exceções legais (art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º). Esta suspensão impede os atos constritivos de bens, mas não impede que em ações alheias, de conhecimento ou executivas, atos sejam praticados nestas ações até que se chegue a um valor líquido que possa, eventualmente, ser habilitado na presente recuperação judicial. Fica deferida a suspensão apenas da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito – em face da recuperanda, pelo prazo de 180 DIAS ÚTEIS;
- BENS ESSENCIAIS:** Certifique-se se já houve a comunicação ao Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP acerca da suspensão do arresto sobre bens essenciais (insumos/baldes).
- PLANO DE RECUPERAÇÃO:** 8. As devedoras deverão apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53). As eventuais impugnações à lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial (§ 2º do art. 7º) deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial – como processo secundário – e processada nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei no 11.101/05, devendo, portanto, o cartório desent

anhar eventuais peças protocoladas diretamente nos autos principais para formação do procedimento secundário; 1. CO NTAS MENSAIS: Determino a apresentação de contas mensais (RMA) sob pena de destituição dos administradores. 2. EDITAL: Expeça-se edital na forma do art. 52, §1º, para publicação no órgão oficial e em jornal de grande circulação. O cartório deve expedir publicação do edital previsto no parágrafo 1o do art. 52 da Lei 11.101/05, onde conterà o resumo do pedido do devedor, a presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial e a relação nominal dos credores, contendo o valor atualizado do crédito e sua classificação. O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pela devedora é de 15 DIAS ÚTEIS a contar da publicação do respectivo edital (art. 7o, parágrafo 1o, da Lei no 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial imprescindivelmente; 1. Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no §2o do art. 36 desta Lei. 2. COMUNICAÇÕES: Oficie-se às Fazendas Públicas (União, Estados e Municípios onde houver estabelecimentos) e à Junta Comercial para anotação da expressão "Em Recuperação Judicial". Seja oficiado a todas as Presidências e Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Superiores, Estaduais e Federais), e Corregedorias dos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho, com cópia da presente decisão, informando a suspensão das ações nos termos ora explicitados e solicitando seja expedido AVISO às suas respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que: I) a HABILITAÇÃO dos créditos sujeitos à recuperação judicial ora deferida deverá ser formalizada nos termos do arts 9o e ss. da Lei 11.101/2005, e não se processará de ofício, mas sim, mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito e; II) Não há formação de Juízo Indivisível (art. 76 da Lei 11.101/2005) mediante ser caso de recuperação judicial, mantido o processamento dos feitos perante o Juízo Natural da causa até a decisão em que seja liquidado os valores, devendo apenas haver a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens das devedoras, mesmo após o decurso do período de suspensão. (art. 6o da LFR); 1. MINISTÉRIO PÚBLICO: Intime-se o MP. Cumpra-se com urgência. Jaboatão dos Guararapes/PE, 19 de maio de 2026. Ihf Juiz de Direito. LISTA DE CREDITORES DO GRUPO MEGAÓ CLASSE I – TRABALHISTAS (28 CREDITORES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 299.766,58): ALESSANDRO DOS SANTOS VIEIRA , CPF 411.420.788-69: R\$ 13.852,62; ALLISSON SILVA DE SOUZA , CPF 704.265.064-64: R\$ 7.102,51; ANA LETICIA DA SILVA SOUZA , CPF 110.028.514-83: R\$ 7.002,41; CARLOS JOSÉ BARROS , CPF 631.093.286-15: R\$ 10.709,74; CESAR HENRIQUE EDUARDO VIEIRA DE MELO , CPF 079.764.074-65: R\$ 4.705,56; DÉBORA CRISTINA DE SOUZA , CPF 073.087.244-09: R\$ 12.361,57; DULCILENE RODRIGUES BUARQUE , CPF 611.752.004-25: R\$ 13.093,52; DYEGO RAFAEL VIDAL TERTO , CPF 119.533.624-19: R\$ 4.793,13; EDMILSON NASCIMENTO DE SOUSA , CPF 060.579.324-71: R\$ 7.754,76; EGNO FRANCISCO DA SILVA , CPF 709.758.354-16: R\$ 10.710,27; ENZO JOSE DA SILVA , CPF 712.812.524-84: R\$ 11.659,93; FABIO JOSE DOS ANJOS , CPF 056.493.444-50: R\$ 5.274,18; GABRIELA DE LUCENA FRAGOSO , CPF 870.163.544-15: R\$ 9.351,33; GILBERTO GUARANA FERREIRA JUNIOR , CPF 117.967.564-90: R\$ 22.438,42; JAYRO GUILHERME URSULINO DOS SANTOS, CPF 122.835.664-52: R\$ 24.985,72; JEFFERSON JOSE ANSELMO DA SILVA, CPF 097.442.614-80: R\$ 10.787,07; JUAN PABLO SOUSA ROCHA LIMA, CPF 097.084.175-21: R\$ 6.897,61; KAUA VICTOR DIAS GOLCALVES , CPF 553.690.608-94: R\$ 5.348,55; KAUE BATISTA DA ROCHA , CPF 153.602.734-02: R\$ 4.332,27; LUCIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR , CPF 049.135.024-41: R\$ 11.701,60; MA TEUS SILVA , CPF 712.073.744-90: R\$ 5.780,76; PATRICIA JUCARA DA SILVA VIANA , CPF 022.860.144-42: R\$ 27.479,72; RAFAEL CLETO DA SILVA , CPF 097.129.854-82: R\$ 6.047,28; SAMUEL JOÃO DA SILVA , CPF 021.856.614-00: R\$ 11.384,96; THIAGO FERREIRA DOS SANTOS , CPF 356.701.398-01: R\$ 19.353,60; VICTOR DO NASCIMENTO BRASILEIRO , CPF 119.226.884-95: R\$ 11.874,37; WESLEY FERNANDO ALMEIDA CUNHA , CPF 513.864.628-10: R\$ 7.751,26; WILIANA VIEIRA PINTO ARAUJO CARNEIRO , CPF 285.752.658-06: R\$ 5.231,86; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (63 CREDITORES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 31.487.484,04): 3F CAPITAL SECURITIZADORA S/A , CNPJ 43.552.951/0001-86: R\$ 30.060,00; ALPHA PLAST-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ 03.357.873/0001-44: R\$ 66.054,72; ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA , CNPJ 05.892.612/0002-30: R\$ 113.200,00; AURORA EXTRACAO DE PEDRAS LTDA , CNPJ 32.796.240/0001-30: R\$ 145.620,00; AVCO POLIMEROS DO BRASIL S.A. , CNPJ 13.923.945/0001-27: R\$ 507.778,83; BANCO ABC , CNPJ 28.195.667/0001-06: R\$ 286.886,95; BANCO BRADESCO , CNPJ 60.746.948/0001-12: R\$ 937.750,26; BANCO C6 , CNPJ 31.872.495/0001-72: R\$ 1.099.943,82; BANCO DAYCOVAL , CNPJ 62.232.889/0001-90: R\$ 3.262.456,16; BANCO DO NORDESTE , CNPJ 07.237.373/0316-02: R\$ 3.719.107,59; BANCO ITAÚ , CNPJ 60.701.190/0001-04: R\$ 4.550.068,43; BANCO SAFRA , CNPJ 58.160.789/0001-28: R\$ 3.278.755,43; BANCO SANTANDER , CNPJ 90.400.888/0001-42: R\$ 3.564.724,04; BANCO SOFISA , CNPJ 60.889.128/0001-80: R\$ 1.736.183,36; BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. , CNPJ 03.215.790/0001-10: R\$ 57.992,60; BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA , CNPJ 01.561.279/0001-45: R\$ 1.127.693,74; BRANCOTEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA , CNPJ 43.058.783/0001-77: R\$ 445.334,14; BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS , CNPJ 61.160.438/0011-01: R\$ 29.415,13; CAIXA ECONOMICA FEDERAL , CNPJ 00.360.305/0001-04: R\$ 666.677,10; CAL NORTE NORDESTE S/A , CNPJ 14.159.003/0002-68: R\$ 416.672,21; CALMIL MINERIOS LTDA , CNPJ 10.851.723/0001-58: R\$ 45.569,43; CARBONO QUIMICA LTDA , CNPJ 50.611.433/0001-51: R\$ 8.490,61; CAVALO MARINHO COMBUSTIVEIS PERNAMBUCO LTDA , CNPJ 06.974.793/0001-26: R\$ 58.900,00; COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP , CNPJ 12.616.864/0001-11: R\$ 870.717,68; CPX DISTRIBUIDORA S.A. (Cantu Pneus) , CNPJ 10.158.356/0009-69: R\$ 1.392,80; DEL CRED , CNPJ 11.468.192/0001-81: R\$ 552.750,00; DIATOM MINERACAO LTDA , CNPJ 43.338.797/0001-44: R\$ 38.958,24; E F MINERADORA LTDA , CNPJ 33.131.617/0001-03: R\$ 53.865,00; EUROAMERICANDO BRA

SIL IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 01.245.930/0005-00: R\$ 49.096,00; FIBRASA S.A., CNPJ 04.221.067/0002-98: R\$ 146.983,96; FIRMA CAPITAL, CNPJ 39.722.215/0001-51: R\$ 336.067,51; FOS-QUÍMICA E DERIVADOS LTDA, CNPJ 04.437.440/0001-61: R\$ 200.313,00; FUNDO INVESTIMENTO JPM, CNPJ 35.580.957/0001-39: R\$ 535.000,00; GALMIN ESPECIALIDADES MINERAIS LTDA, CNPJ 11.141.856/0001-01: R\$ 4.520,87; GTR AMBIENTAL GESTAO E TECNOLOGIA EM RESIDUOS LTDA, CNPJ 01.221.885/0002-00: R\$ 10.876,59; INPLAC INDUSTRIA, CNPJ 82.956.889/0001-40: R\$ 268.998,14; ITA-PLANA MINERIOS LTDA, CNPJ 32.473.076/0001-20: R\$ 52.899,00; LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ 05.460.666/0001-46: R\$ 79.729,50; LAQUS DEPOSITARIA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., CNPJ 33.268.302/0001-02: R\$ 2.750,00; LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ 16.670.085/0767-20: R\$ 17.950,00; MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ 86.907.235/0011-59: R\$ 168.420,58; MIBRA MINERIOS LTDA, CNPJ 09.382.573/0001-00: R\$ 4.078,53; MULTIPLEX MULTISSETORIAL, CNPJ 14.770.038/0001-58: R\$ 136.760,16; NACIONAL TRANSPORTES LTDA, CNPJ 13.554.820/0001-77: R\$ 7.730,90; NEGOCIAL FIDC, CNPJ 12.764.483/0001-80: R\$ 279.054,00; PIANCO TRANSPORTES DE CARGA LTDA, CNPJ 63.286.282/0001-55: R\$ 5.000,00; PIMA ENERGIA CEGONHA LTDA (HD Petróleo), CNPJ 28.273.599/0001-56: R\$ 9.638,00; PLASTFORT-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ 07.796.243/0001-27: R\$ 18.723,16; POSTO FIJI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 11.251.195/0001-69: R\$ 66.451,83; PREMIUM RECEBIVEIS MULTISSETORIAL, CNPJ 27.456.204/0001-98: R\$ 44.053,52; QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 29.041.324/0001-50: R\$ 60.640,00; REDIESEL RECIFE, CNPJ 35.512/722/0001-00: R\$ 17.946,69; RESIQ - INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS LTDA, CNPJ 32.636.093/0001-31: R\$ 284.512,40; RPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO, CNPJ 15.068.217/0001-00: R\$ 60.000,00; RUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 05.559.838/0001-33: R\$ 56.087,80; SANKHYA S.A., CNPJ 26.314.062/0001-61: R\$ 6.731,66; SIFRA S/A, CNPJ 03.729.970/0001-10: R\$ 366.586,51; SPECTRACOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.323.388/0001-50: R\$ 43.896,66; TANSAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ 20.927.059/0001-37: R\$ 60.428,70; TRANSPORT ADORA CONTATTO, CNPJ 43.251.230/0003-06: R\$ 17.146,07; VENEZA DIESEL COMERCIO LTDA, CNPJ 00.306.218/0001-79: R\$ 12.004,00; VIBRA ENERGIA, CNPJ 34.274.233/0059-10: R\$ 136.647,16; WANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ 07.009.769/0002-09: R\$ 246.742,87; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS SUBORDINADO (4 CREDITORES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.124.566,91): DIAMOND MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA, CNPJ 51.218.788/0001-48: R\$ 26.336,60; EMPRESA NACIONAL, CNPJ 39.692.798/0001-1: R\$ 17.989,41; GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS, CNPJ 29.788.820/0001-71: R\$ 2.483.088,76; MEGAO SHOP FRANQUIA, CNPJ 49.104.551/0001-94: R\$ 1.597.152,14; CLASSE IV – ME OU EPP (31 CREDITORES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.725.869,82): 60.693.808 MESSIAS PEDRO, CNPJ 60.693.808/0001-23: R\$ 5.303,37; AGOSTINHO COELHO DE BRITO LTDA, CNPJ 63.321.772/0001-45: R\$ 4.206,36; AL CONSULTORIA LTDA, CNPJ 62.825.171/0001-07: R\$ 1.350,00; ANB BRINDES PROMOCIONAIS LTDA, CNPJ 25.164.440/0001-05: R\$ 6.566,66; ARAQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORANTES LTDA, CNPJ 02.936.989/0001-75: R\$ 46.518,40; BARBOSA & XAVIER LTDA, CNPJ 03.704.646/0001/48: R\$ 963,05; CAEIRA CANTA GALO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA, CNPJ 07.776.339/0002-04: R\$ 57.195,00; CAL LAJEDO MINERACAO LTDA, CNPJ 48.062.690/0001-30: R\$ 48.418,50; CARLOS HENRIQUE MARCIANO TRANSPORTES, CNPJ 20.228.489/0001-60: R\$ 8.200,00; CENTRAL DE SERVICO DIGITAIS LTDA, CNPJ 53.256.040/0001-65: R\$ 13.800,00; DEPURO TRATAMENTO DE AGUA LTDA, CNPJ 39.621.143/0001-56: R\$ 11.619,30; EMPILHA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 05.194.468/0002-69: R\$ 7.166,48; ERIVANILSON DOS SANTOS E SILVA LTDA, CNPJ 08.901.568/0001-95: R\$ 35.356,40; F B DE MEDEIROS BENEFICIAMENTO DE CAULIM, CNPJ 42.578.952/0001-37: R\$ 51.225,00; F3 DIESEL LTDA, CNPJ 57.655.919/0001/30: R\$ 3.749,00; FORTDIESEL COMERCIO LTDA, CNPJ 34.888.517/0001-80: R\$ 10.585,56; GRUPO RANGER SMS LTDA (Adler Safe), CNPJ 23.779.433/0001-92: R\$ 3.800,00; INDI EMPILHADEIRAS LTDA, CNPJ 21.812.035/0001-03: R\$ 18.800,00; J. S. N. DA SILVA - SERVICOS DE PERICIA TECNICA, CNPJ 32.559.182/0001-21: R\$ 2.000,00; JM SANTOS ARRUDA, CNPJ 19.360.586/0001-23: R\$ 988.805,60; KM PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 43.054.791/0001-45: R\$ 1.373,34; M DE A LIMA DE SOUZA IND E COM DE PEDRAS E DERIVADOS, CNPJ 61.893.888/0001-23: R\$ 752.826,00; MR COMERCIO E SERVICOS DE MOLAS LTDA, CNPJ 36.515.262/0001-36: R\$ 1.233,34; MAGNA DANIELA SALES CORREIA DA SILVA, CNPJ 22.385.291/0001-16: R\$ 5.000,00; MBW TRANSPORTES LTDA, CNPJ 50.411.391/0001-05: R\$ 80.890,00; MOINHO YPIRANGA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 13.273.368/0001-75: R\$ 327.067,08; PBSIL FABRICACAO DE PRODUTOS MINERAIS NAO METALICOS LTDA, CNPJ 35.672.206/0001-42: R\$ 179.542,98; PH & MP REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 20.981.290/0001-09: R\$ 5.000,00; PREVENCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 41.057.233/0001/08: R\$ 504,00; SANTANA BRINDES LTDA, CNPJ 08.833.812/0001-20: R\$ 3.500,00; T R T TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ 46.547.127/0001-26: R\$ 43.304,40; CLASSE IV – ME OU EPP SUBORDINADO (1 CREDOR, NO VALOR TOTAL DE R\$ 33.068,79): GAT TRANSPORTES, CNPJ 18.199.146/0001-73: R\$ 33.068,79; CREDITORES NÃO SUJEITOS - PASSIVO FISCAL (8 CREDITORES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 23.307.712,65): PGE SP PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 71.584.833/0001-95: R\$ 379.008,43; PGFN, CNPJ 00.394.460/0058-87: R\$ 2.190.581,21; RECEITA FEDERAL, CNPJ 00.394.460/0058-87: R\$ 2.911.024,23; SEFAZ BA, CNPJ 13.937.073/0001-56: R\$ 4.775.828,61; SEFAZ PE, CNPJ 10.572.014/0001-33: R\$ 9.292.269,35; SEFAZ PI, CNPJ 06.553.556/0001-91: R\$ 604.528,70; SEFAZ SE, CNPJ 34.841.179/0001-21: R\$ 914.431,72; SEFAZ SP, CNPJ 46.377.222/0001-29: R\$ 2.240.040,40. PRINCIPAIS PRAZOS LEGAIS. Habilitações e Divergências. Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credo

res terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste edital, que deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial por meio do canal oficial disponibilizado nos autos. Essas manifestações deverão ser encaminhadas diretamente ao e-mail rjgrupomegao@recuperasolucoes.com, com o seguinte assunto: "Divergência/Habilitação de Crédito – Grupo MegaÓ Plano de Recuperação Judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco. Eu, Lourdes Maria de Carvalho, Analista Judiciário, servidora do processamento remoto, editei a minuta enviada pelo Administrador Judicial para o e-mail funcional da Diretoria (Id. 240880386), formatei para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, encaminhei a minuta para conferência e asinatura do Magistrado. Jaboatão dos Guararapes, 02 de junho de 2026. Ivanhoé Holanda Felix Juiz de Direito (assina digitalmente)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/9JqKnM286BxH1NECOTBm4w3YWjAkoy/certidao>
Código da certidão: 9JqKnM286BxH1NECOTBm4w3YWjAkoy